



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

---

**LEI ORDINÁRIA 115/2019**

*INSTITUI A BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE ARARA/PB, E TORNA OFICIAL AS CORES DA BANDEIRA DO MUNICÍPIO PARA USO EM PRÉDIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art 68, inc.III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 01°** – Fica instituída como oficial a Bandeira do Município de Arara/PB, que será obrigatoriamente hasteada na Prefeitura Municipal, nas repartições públicas municipais, nos estabelecimentos de ensino e na Câmara Municipal.

**Art. 02°** – A bandeira Municipal de Arara/PB será constituída conforme as condições previstas nos parágrafos seguintes:

**§1°** - Será constituída nas cores azul e branco, dispostos verticalmente, em proporções iguais, divididas ao centro.

**§ 2°** - Ao centro será sobreposto um quadrado branco, onde em seu interior figurará um obelisco em degraus.

**§ 3°** - Acima do obelisco será disposta uma ave Arara, da espécie ara Araraúna.

**§ 4°** - Ao centro do obelisco figurará um mapa da Paraíba, em cor amarela.

**§ 5°** - Do mapa da Paraíba, sobre a localização do município de Arara/PB, expandirá raios que formarão a letra A em cor amarela.

**Art. 3°** - Fica instituída como cores oficiais do Município de Arara/PB as predominantes na bandeira, que são azul, branco e amarelo.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

---

**Art. 4º** - Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintados na parte externa com as cores oficiais do Município, e deve obedecer ao artigo anterior.

**Art. 5º** - Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

**§ 1º** - O bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais.

**§ 2º** - Se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em lei.

**§ 3º** - Se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração, indireta do estado ou da união.

**Art. 6º** - A Autoridade Municipal ou servidor público, sob cuja responsabilidade se der o descumprimento do disposto nesta Lei, responderá a processo administrativo e arcará com as despesas relativas à nova pintura do bem patrimonial.

**Art. 7º** - A obrigatoriedade de utilização das cores do Município poderá se estender aos prestadores de serviços públicos, permissionários ou concessionários, a critério da Administração Municipal.

**Art 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 em de abril de 2019.

*José Ailton Pereira da Silva*  
**José Ailton Pereira da Silva**

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB